

Resolução nº 0179/2015-CR

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 30790**, em nome da empresa **Trans Lider Transporte Municipal e Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME.**, conforme processo nº **201300029011637**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que consta do processo e, sobretudo, que o auto de infração foi lavrado equivocadamente, em nome da empresa que não cometeu a infração;

Considerando o voto do Relator do processo;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **03/12/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º - **ANULAR o Auto de Infração nº 30790**, lavrado em nome da empresa **Trans Lider Transporte Municipal e Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda – ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.957.887/0001-00**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

S